



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 20 a 26 de janeiro de 2019 * nº 1669 * Pág. 001/016

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 91

Em, 18 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar BERNADETE DE CARVALHO LEAL, matrícula nº 89.265-3, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 92

Em, 18 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JANSON RICART DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO, matrícula nº 90.835-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 93

Em, 18 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar DAYANA NUNES MARTINS, matrícula nº 87.662-3, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 94

Em, 18 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar DEBORA APARECIDA NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula nº 80.113-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE DIVULGAÇÃO E MARKETING, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 95

Em, 18 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ELIOMAR DA SILVA SANTOS, matrícula nº 87.395-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 97

Em, 18 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar VALDENIA LIMA VERAS, matrícula nº 85.924-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DE CENTRO DE REFERENCIA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 96

Em, 18 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ISABELLE SUASSUNA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 87.958-4, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 98

Em, 18 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear AYSLANARA SOBRAL DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
Secretaria de Habitação: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Maurício Navarro Burity**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº. 99

Em, 18 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, matrícula nº 73.699-6, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE DIVULGAÇÃO E MARKETING, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 100

Em, 18 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1, de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 101

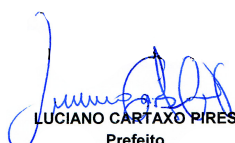
Em, 18 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear PEDRO CLEMENTINO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 106

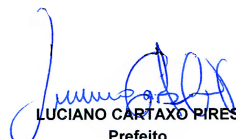
Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ELIANE FIGUEIREDO PESSOA DE ARRUDA, matrícula nº 16.938-2, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 107

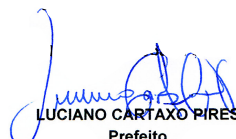
Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ELIANE FIGUEIREDO PESSOA DE ARRUDA, matrícula nº 16.938-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 108

Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear CAMILA DE SOUZA CAVALCANTI, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 109

Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar EDUARDO BEZERRA CAVALCANTI DE ARAÚJO, matrícula nº 85.165-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 110

Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ROBERTO DA SILVA AMARAL, matrícula nº 89.281-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 111

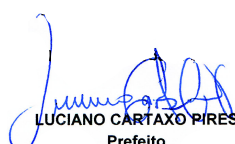
Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar BIANCA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 89.284-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 112

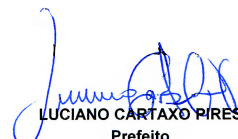
Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar NADJA DE FIGUEIREDO AZOUZ, matrícula nº 87.955-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 113

Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ARTHUR CARNEIRO CAVALCANTI DE LACERDA, matrícula nº 87.959-2, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 114


Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar HYAGO COSTA CELANE, matrícula nº 87.957-6, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 115

Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ANGELA MARIA DE SOUZA VICENTE CAVALCANTE, matrícula nº 89.244-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 116

Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ERYCLENIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 89.298-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da COORDENAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL – COPAC-JP, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 117

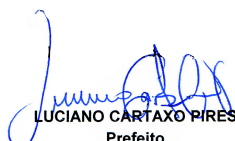
Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar BRUNNA LEITE COSTA, matrícula nº 89.236-0, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ACESSOR ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 118

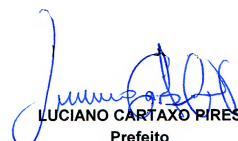
Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar SUSANE FORMIGA MARIZ FLORENCIO, matrícula nº 76.831-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 119

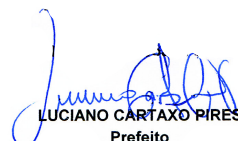
Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar FERNANDO JOSÉ LOPES DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 89.364-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 120

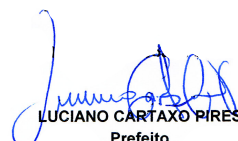
Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear FELIPE LIMA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 121

Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício nº 02/2019-COPAC/SEPLAN, de 9 de janeiro de 2019

RESOLVE:

I – Exonerar WALDERICE QUIRINO COUTINHO, matrícula nº 23.205-0 do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 122

Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício nº 02/2019-COPAC/SEPLAN, de 9 de janeiro de 2019

RESOLVE:

I – Nomear WALDERICE QUIRINO COUTINHO, matrícula nº 23205-0 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS- 1 de CHEFE DA DIVIÃO DA UNIDADE DE CÁLCULOS da COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – COPAC-JP da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 123

Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício nº 02/2019-COPAC/SEPLAN, de 9 de janeiro de 2019

RESOLVE:

I – Nomear DIANARA DUARTE PASSOS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETO da COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – COPAC-JP da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 124

Em, 21 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores .

RESOLVE:

I – Nomear MYRNA TAVARES FERNANDES TENORIO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO na SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 125

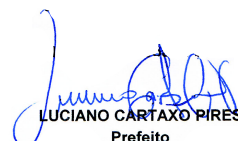
Em, 25 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/010384 e Ofício nº 075/SEDEC de 22 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I – Exonerar ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA TRAVASSOS, matrícula nº 62.679-1, Presidente, símbolo DAS-1, HAYSSA GABRIELA MEDEIROS DE ARAUJO, matrícula nº 83.039-9, e BETÂNIA DE LOURDES SOARES FARIAS, matrícula nº 08.670-3, Membros, símbolo DAS-2, MARIA ROBERLANY QUEIROZ DA SILVA CAJU, matrícula nº 87.050-1, 1ª Suplente, e LAÍZ MAYARHA SANTOS ALVES DE MENEZES, matrícula nº 70.415-6, 2ª Suplente, da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 126

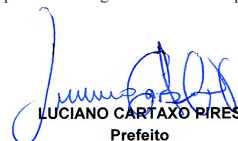
Em, 25 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/010384 e Ofício nº 075/SEDEC de 22 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I – Nomear ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA TRAVASSOS, matrícula nº 62.679-1, Presidente, símbolo DAS-1, MARIA DE FATIMA RODRIGUES BIONE, matrícula nº 18.462-4, Membro, símbolo DAS-2, BETÂNIA DE LOURDES SOARES FARIAS, matrícula nº 08.670-3, 2ª Secretária, HAYSSA GABRIELA MEDEIROS DE ARAUJO, matrícula nº 83.039-9, 1ª Suplente, e MARIA ROBERLANY QUEIROZ DA SILVA CAJU, matrícula nº 87.050-1, 2ª Suplente, para compor a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 127

Em, 25 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/010405 e Ofício nº 0076/SEDEC, de 23 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I – Dispensar ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA TRAVASSOS, matrícula nº 62.679-1, Presidente, JERLANE CARLA CHACON SANTOS SILVA, 1ª Secretária, BETÂNIA DE LOURDES SOARES FARIAS, matrícula nº 08.670-3, 2ª Secretária, HAYSSA GABRIELA MEDEIROS DE ARAUJO, matrícula nº 83.039-9, 1ª Suplente, e MARIA ROBERLANY QUEIROZ DA SILVA CAJU, 2ª Suplente, da COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 128

Em, 25 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/010405 e Ofício nº 0076/SEDEC de 23 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I – Designar ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA TRAVASSOS, matrícula nº 62.679-1, Presidente, HAYSSA GABRIELA MEDEIROS DE ARAUJO, matrícula nº 83.039-9, 1ª Secretária, BETÂNIA DE LOURDES SOARES FARIAS, matrícula nº 08.670-3, 2ª Secretária, JERLANE CARLA CHACON SANTOS SILVA, matrícula nº 48.565-9, 1ª Suplente, e MARIA ROBERLANY QUEIROZ DA SILVA CAJU, 2ª Suplente, para compor a COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 129

Em, 25 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com o Decreto nº 4.985 de 18 de novembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/010410 e Ofício nº 0080/SEDEC de 23 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I – Dispensar YURI MEDEIROS MAIA DE ARAÚJO, matrícula nº 74.923-1, Pregoeiro Oficial, LAIZ MAYARHA SANTOS ALVES DE MENEZES, matrícula nº 70.415-6, e HAYSSA GABRIELA MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula nº 83.039-9, MEMBROS DE APOIO, da COMISSÃO DE PREGÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 130

Em, 25 de janeiro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com o Decreto nº 4.985 de 18 de novembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/010410 e Ofício nº 0080/SEDEC de 23 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I – Designar YURI MEDEIROS MAIA DE ARAÚJO, matrícula nº 74.923-1, Pregoeiro Oficial, LAIZ MAYARHA SANTOS ALVES DE MENEZES, matrícula nº 70.415-6, e HAYSSA GABRIELA MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula nº 83.039-9, MEMBROS DE APOIO, para compor a COMISSÃO DE PREGÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº. 48

Em, 25 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8899/2016, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício nº 037/GABSE-SEGAP, de 28 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I – Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, os servidores abaixo discriminados, até 31 de dezembro de 2019.

NOME	MAT.	LOTAÇÃO
ALUIZO NUNES DE LUCENA	17.553-6	SEDEC
ERIVALDO ALVES AZEVEDO	11.115-5	GAPRE
JOSÉ BARROS GALVÃO	14.862-8	SEAD
JOSÉ PORFIRIO SOBRINHO	23.738-8	SEAD
LUIZA CRISTINA DA SILVA	17.782-2	SEDEC
MARCOS ANTONIO DE MELO	18.781-0	SEDES
ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA	04.030-4	SEAD

II - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
Secretário da Administração

SEAD

EXPEDIENTE N°. 21/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2018-2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
129738	ALDECI MARIA A. DE ALMEIDA	36.701-0	SEJER	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
123302	ANA FLÁVIA C. S. DE CARVALHO	84.630-9	SETUR	PAGAMENTO DE FÉRIAS
085395	ANDRE LUIZ M. LIMA DUARTE	89.011-1	SEDURB	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
130497	ANDREA KARLA DE S. GONZAGA	82.405-4	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
002094	AUREA REGIA O. DA SILVA	83.230-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
128411	AYSLANARA SOBRAL DOS SANTOS	91.273-5	SEAMAM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
127868	BERGSON TOSCANO DE S. NOBREGA	87.716-6	SECITEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
126287	CIRILO JULIO G. GOLZIO	44.692-1	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIAS TRABALHADOS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
128440	DANILO DA SILVA PONTES	90.640-9	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
125468	DAVID ALISSON UCHOA DE OLIVEIRA	82.065-2	SEDEC	AJUSTE DO CALCULO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
128084	EUDESIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	73.310-5	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
001354	FRANCINETE DOS SANTOS SILVA	91.310-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
126468	FRANCISCO MENDES DE O. NETO	90.422-8	SECITEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
126110	GLEYCE KELLY O. DE QUEIROZ	63.838-2	SEPLAN	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
122102	GUSTAVO FERREIRA DIAS	91.315-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
126314	HERBERT FERNANDES ACIOLI	86.509-5	SEDURB	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
003320	IRACI DE ARRUDA FERREIRA	08.368-2	SEAD	AUXILIO FUNERAL
008686	JESSYCA PATRICIA P. M. BRASILEIRO	88.520-7	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DE DIAS TRABALHADOS
000353	JOSÉ LUIZ DA SILVA	10.232-6	SEAD	AUXILIO FUNERAL
127253	JOSEFA MARIA DA C. PEREIRA	85.195-7	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
129100	LORENE KEZIA C. BARBOSA	83.271-5	SETRAB	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
057166	LUANA KARLA O. LUCENA	86.567-2	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
008680	LUANA TOSCANA DE OLIVEIRA	63.484-1	SEAD	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS
126863	LUPERCIA JEAN E SOARES	82.232-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
110582	MAISA FABIANA DOS SANTOS	55.804-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES
130945	MARCELO ANTONIO DE O. SILVA	86.577-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
130742	MARCELO TENORIO DA SILVA	47.618-8	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
12584	MARCOS ANTONIO F. DE MELO	14.895-4	SEMAM	AUXILIO FUNERAL
128778	MARIA DE LOURDES B. ALCANTARA	41.847-1	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
129971	MARIA DO DESTERRO L. C. DE ANDRADE	37.510-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
123503	NALANE PIRES SÁ	90.630-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
128280	RACHEL BATISTA DOS SANTOS	82.674-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
123656	RIAN PEREIRA DE SOUSA	91.309-0	SEPLAN	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
121227	RICARDO MORAIS QUIRINO	89.315-3	SEMHAB	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
008688	ROBERTO WAGNER M. QUEIROGA	73.690-2	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DE DIAS TRABALHADOS
093540	SIMONE MARIA F. BEZERRA	32.750-6	SMS	AUMENTO DA CARGA HORÁRIA
126459	SUELLEN CABRAL B. LORENZO	50.441-6	SEREM	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
003660	SUELY DE LOURDES S. DE SOUZA	56.728-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIFERENÇA SALARIAL
128552	VIRGINIA DE FATIMA G. QUINTANS	75.130-8	SETRAB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Em, 25 de janeiro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 22/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2018/2019	NOME	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
004043	ALBA FRANCA DE S. AMORIM	82.685-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
001480	ALCILEIDE PIRES ALVES	82.292-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
003709	ALICE CRISTINA M. ROCHA	89.847-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
003839	ANA OLÍMPIA M. CAMILO	28.382-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
128538	AUZILEIDE RIBEIRO DE ALMEIDA	88.904-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS
003885	CELIONEIDE ISMAEL BERNARDO	48.697-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
004328	DANIEL ALVES C. CHAGAS	82.289-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
002159	DANIELLE DA SILVA B. QUINTAO	87.140-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
000748	DJALMA ARRUDA DE OLIVEIRA	16.101-2	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
003715	GILMAR DE OLIVEIRA	82.695-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
002145	IRISNEIDE ANTONIO DE LACERDA	82.218-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
121337	JANAINA LIMA L. RODRIGUES	54.475-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
002763	JOÃO MARCILIO A. DO NASCIMENTO	31.324-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
002685	KARLA PATRICIA L. DA SILVA	59.558-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
003902	KEILA LIMA	82.189-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
004303	LIGIA LUIS DE FREITAS	28.624-9	SEDEC	CORREÇÃO DO VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
005276	LUCIA DE FATIMA P. DOS S. COELHO	30.920-6	SEDEC	PAGAMENTO INTEGRAL DO 14º SALÁRIO
001357	LUCIANA N. DE ALBUQUERQUE	82.755-0	SEDEC	REVISÃO DOS DESCONTOS DO 14º SALÁRIO
003914	MARIA ALICE DOS SANTOS	30.905-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
004039	MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO	29.227-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
002995	MARIA DE FÁTIMA RAMALHO LIMA	50.585-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
003960	MARLENE DANTAS DE SOUZA	81.985-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
004594	MARQUIDOVE DOMINGOS DA SILVA	31.050-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
131070	NATALIA GOMES A. TOMAZ	---	SMS	POSSE EM CARGO PÚBLICO
002831	ROSA MARIA V. GOMES	55.663-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
119057	ROSALIA FERREIRA LEITE	14.512-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
003955	ROSALIA TEIXEIRA MAIA	74.240-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
002187	SAMARA CORNELIO F. DOS SANTOS	69.041-4	SEDEC	C RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
003713	SANDRA MARIS P. DE OLIVEIRA	88.422-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
000776	SUELY DE SOUZA AZEVEDO	10.617-8	SEDEC	GRATIFICAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO
003888	VALBERTO BEZERRA MONTEIRO	84.783-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
001756	VALDEMILSON BEZERRA DA SILVA	79.697-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
003958	VIVIANE VIEIRA DE A. C. DE SÁ	82.334-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE IRRF SOBRE O VALOR PAGO DO 14º SALÁRIO
000881	CELEIDE M. MACIEL FERREIRA	91.053-8	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 25 de janeiro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 23/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO 2018/2019	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
004806	ISABEL CRISTINA LEITÃO	24.122-9	GAPRE	ABONO PREVIDENCIÁRIO
124559	JOSEFA MAURICIO DUTRA	09.557-5	GAPRE	ABONO PREVIDENCIÁRIO
122217	JULIA MARIA S. DO NASCIMENTO	25.174-7	SEREM	ABONO PREVIDENCIÁRIO
126415	MARIA DAS DORES DOS S. C. LIMA	28.183-2	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
004866	MARIA DE FÁTIMA MARTINS	23.295-5	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
125207	MARIA JOSÉ DA S. SANTOS	17.224-3	SEMAM	ABONO PREVIDENCIÁRIO
126290	MARIA MARCELINO DA S. SANTOS	28.622-2	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
000175	ROBSON SOARES DE SOUZA	26.794-5	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 25 de janeiro de 2019


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 24/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n° 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2017/2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
106902	ANA DE LOURDES V. FERNANDES	33.534-7	SMS	03 ANOS, 09 MESES E 25 DIAS
013754	MARIA DAS GRAÇAS T. DA SILVA	82.211-6	SEDEC	04 ANOS, 05 MESES E 25 DIAS
130356	MARIA GERLANE V. MACEDO	30.932-0	SEDEC	08 ANOS, 08 MESES E 06 DIAS
013552	MARIA LUCIA B. B. GRANJA	23.541-5	SMS	05 MESES E 05 DIAS
128434	RISOMAR DA SILVA VIEIRA	25.337-5	SEDEC	03 ANOS, 02 MESES E 13 DIAS
062150	ROSIMAIRES MAGNA S. DE CARVALHO	33.487-1	SMS	03 ANOS E 02 MESES

Em, 25 de janeiro de 2019


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 25/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO.

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
126322	GUILHERME ANTONIO MIRANDA	18.557-4	SEDEC	1985/1995 – 1º DECENIO	360
064178	JOEL SILVESTRE PEREIRA	17.948-5	SMS	1985/1995 – 1º DECENIO	360

Em, 25 de janeiro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

SEDES

Resolução nº 039 de 28 de dezembro 2018.

Dispõe sobre o Termo de Aceite para expansão do atendimento no Programa de Primeira Infância no SUAS - PCF.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 128ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 19 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite para expansão do atendimento no Programa de Primeira Infância no SUAS - PCF, sendo o valor de referência mensal informado no Termo Aditivo no importe de R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais) e a capacidade de atendimento ofertada de 2.200 atendimentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019

Resolução nº 040 de 28 de dezembro 2018.

Dispõe sobre reprogramação do saldo remanescente dos recursos federais destinados ao FMAS, no exercício de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 128ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 19 de dezembro de 2018, e de acordo com o relatório da Comissão de Orçamento e Financiamento desse Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente dos recursos federais destinados ao FMAS, no exercício de 2017, incluindo ainda um saldo já reprogramado em 2016, totalizando o saldo a reprogramar na ordem de R\$ 878.674,10 (Oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dez centavos) dos recursos recebidos do Fundo Nacional da Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A reprogramação será definida da seguinte forma: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para abertura de edital para instituições abrangidas pela alta complexidade, sendo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (Ilpes) e R\$ 278.674,10 (Duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dez centavos) mais os rendimentos de aplicações financeiras, para reforçar o edital já existente com as Organizações da Sociedade Civil, vinculadas a Proteção Social Básica e de Média Complexidade.

Art. 3º - Aprovar o saldo, também remanescente, dos Programas IGDSUAS no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), por determinação do Fundo Nacional de Assistência Social, da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para o Conselho Municipal de Assistência Social e R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para a gestão municipal, sendo R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para Material de consumo e R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para Outros serviços prestados por pessoa jurídica.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019

Resolução n° 041 de 28 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Declaração de Regularidade de Entidade inscrita no CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 128ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 19 de dezembro de 2018.

Considerando a Resolução n° 09 de 15 de maio de 2018 do CMAS/JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade das entidades inscritas no CMAS/JP,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Declaração Bial de Regularidade à entidade:

I – Associação dos Moradores de Jardim Veneza e Adjacências – AMJAVA, inscrita sob o n° 060, com validade até outubro/2020.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019

Resolução n° 042 de 28 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Declaração de Regularidade de Entidade inscrita no CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 128ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 19 de dezembro de 2018.

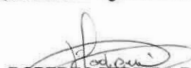
Considerando a Resolução n° 09 de 15 de maio de 2018 do CMAS/JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade das entidades inscritas no CMAS/JP,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Declaração Bial de Regularidade à entidade:

I – Associação Recreativa Cultural e Artística - ARCA, inscrita sob o n° 01, com validade até setembro/2020.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019

Resolução n° 043 de 28 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Declaração de Regularidade de Entidade inscrita no CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 128ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 19 de dezembro de 2018.


Considerando a Resolução n° 09 de 15 de maio de 2018 do CMAS/JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade das entidades inscritas no CMAS/JP,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Declaração Bial de Regularidade à entidade:

I – Comunidade Doce Mãe de Deus, inscrita sob o n° 027, com validade até outubro/2020.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019

Resolução n° 044 de 28 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Declaração de Regularidade de Entidade inscrita no CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 128ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 19 de dezembro de 2018.


Considerando a Resolução n° 09 de 15 de maio de 2018 do CMAS/JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade das entidades inscritas no CMAS/JP,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Declaração Bial de Regularidade à entidade:

I – Associação Paraíba de Equoterapia, inscrita sob o n° 13, com validade até outubro/2020.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019

Resolução nº 045 de 28 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Declaração de Regularidade de Entidade inscrita no CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 128ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 19 de dezembro de 2018.


Considerando a Resolução nº 09 de 15 de maio de 2018 do CMAS/JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade das entidades inscritas no CMAS/JP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Declaração Bial de Regularidade à entidade:

I – Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENDAC, inscrita sob o nº 43, com validade até outubro/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019

Resolução nº 046 de 28 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Declaração de Regularidade de Entidade inscrita no CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 128ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 19 de dezembro de 2018.

Considerando a Resolução nº 09 de 15 de maio de 2018 do CMAS/JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade das entidades inscritas no CMAS/JP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Declaração Bial de Regularidade à entidade:

I – Aldeias Infantis SOS Brasil, inscrita sob o nº 17, com validade até outubro/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019

SEREM

PORTARIA ADMINISTRATIVA CONJUNTA SEREM/SEPLAN Nº. 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL e a SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; e

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente do Cadastro Imobiliário (COPECI), sendo constituída pelos ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

- I – Secretário da Receita Municipal;
- II – Secretária de Planejamento do Município;
- III – Diretor de Tributação;
- IV – Diretor de Arrecadação;
- V – Diretor de Geoprocessamento;
- VI – Diretor de Controle Urbano;
- VII – Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários;
- VIII – Chefe da Divisão de Cadastro Técnico.

§1º A presidência da comissão será exercida, conjuntamente, pelos secretários de ambas as pastas.

§2º A referida comissão terá a atribuição de discutir e deliberar sobre o aprimoramento das rotinas pertinentes ao Cadastro Imobiliário Fiscal, predominantemente no que se refira aos dados relevantes para lançamentos de tributos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.


MAX FÁBIO BICHARA DANTAS
Secretário da Receita Municipal


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento

PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.062/SEREM João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 35,23 (trinta e cinco reais e vinte e três centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2019.


MAX FÁBIO BICHARA DANTAS
 Secretário da Receita Municipal

EDITAL DE CIÊNCIA PROCESSUAL

A Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais em Primeira Instância, com fundamento no disposto no artigo 163, §9º, inciso III, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº 6.829, de 11 de março de 2010, promove a publicação do presente edital, para dar ciência ao(s) interessado(a) do resultado de julgamento nos pedidos formulados através dos processos ou procedimentos administrativos relacionados abaixo, considerando-se dada a ciência no terceiro dia após a publicação deste, conforme o disposto no artigo 166, inciso III, do RCTM:

Número	Interessado(a)	Assunto	Resultado	Data
2017/038495	Construtora Brito de Melo Ltda	Prescrição de Débitos	Indeferido	19/04/17
2018/084959	Ronaldo da Penha Melo	Prescrição de Débitos	Indeferido	09/10/18
2017/076498	Eduardo Jorge Gomes de Araújo	Prescrição de Débitos	Indeferido	14/07/17
2017/087226	Condomínio Residencial Bosque das Orquídeas	Prescrição de Débitos	Indeferido	16/10/18
2018/068754	Francisco de Assis Finizola Filho	ITBI – Restituição de pagamento	Indeferido	15/10/18
2018/118672	Lidiane Gonçalves Farias	ITBI - Isenção para servidor municipal	Indeferido	04/12/18
2018/111451	Antonio José da Silva	ITBI – Isenção de Habitação Popular	Indeferido	12/11/18
2018/103109	Jackeline Pê da Cruz	ITBI – Restituição de pagamento	Indeferido	20/11/18
2018/080069	Antonio Genuino de Oliveira	ISS – Impugnação de lançamento de profissional autônomo	Indeferido	11/12/18
2018/023558	Ludgero Marceano Ganchinho	Compensação de Créditos	Indeferido	15/07/18
2018/078093	Joseane de Sales Paiva Silva	ITBI – Impugnação de lançamento	Indeferido	31/08/18
2018/116577	Antonio Genuino de Oliveira	ISS – Impugnação de lançamento de profissional autônomo	Indeferido	11/12/18
2017/060471	Cleonice Santana da Silva	IPTU – Isenção para servidor municipal	Indeferido	19/07/18
2018/106924	Guilherme Moraes dos Santos	IPTU – Isenção para servidor municipal	Indeferido	26/11/18
2013/064149	Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico	Diversos	Indeferido	14/12/18
2018/059397	Isaac Carvalho da Silva	ITBI – Impugnação de lançamento	Indeferido	04/10/18
2018/070664	Pneubras Comércio de Pneus Ltda	Cancelamento de Nota Fiscal Avulsa	Indeferido	28/11/18
2018/061963	Maria do Socorro da Silva Santos	IPTU – Restituição de pagamento	Indeferido	17/12/18
2016/050570	Marina Barros de Carvalho	Compensação de Créditos	Parcialmente deferido	17/12/18
2017/112815	Tereza Cristina Menezes Monteiro	ISS – Isenção de motorista	Indeferido	26/12/18
2018/104694	Roberto Oliveira da Silva	ISS – Isenção de motorista	Indeferido	26/12/18
2018/104694	João Ferreira de Lima	ITBI – Restituição de pagamento	Indeferido	02/01/19
2016/110498	Neide Maria de Souza	Compensação de créditos	Indeferido	26/11/18
2018/043900	S.G. Incorporação Construção e Planejamento Ltda	Cancelamento de Nota Fiscal Avulsa	Indeferido	03/01/19
2018/105572	Romerito Fonseca da Costa	ISS – Restituição de Pagamento	Indeferido	03/01/19
2018/098715	Rosenberg Tatrovit	Cancelamento de Nota Fiscal Avulsa	Indeferido	03/01/19
2018/074688	João Wagner Leite de Souza	Cancelamento de Nota Fiscal Avulsa	Indeferido	07/01/19
2018/102627	Eleição 2018 – Maria Silva da Cunha	Cancelamento de Nota Fiscal Avulsa	Indeferido	08/01/19
2018/102631	Eleição 2018 – Maria Silva da Cunha	Cancelamento de Nota Fiscal Avulsa	Indeferido	08/01/19
2018/102631	Eleição 2018 – Maria Silva da Cunha	Cancelamento de Nota Fiscal Avulsa	Indeferido	08/01/19
2018/059331	Portela Distribuidora Ltda	Compensação de créditos	Indeferido	09/01/19
2018/085213	Luz Leonardo do Nascimento	Cancelamento de Nota Fiscal Avulsa	Indeferido	09/01/19
2018/041601	Evalda Maria Velloso Freire	Compensação de créditos	Indeferido	10/01/19
2018/096215	Construtora JHA Lda ME	IPTU – Restituição de pagamento	Indeferido	03/01/19
2018/101802	João Monteiro da Silva	ISS – Isenção de motorista	Indeferido	14/01/19
2018/013673	Silvana Maria Gomes de Miranda	Prescrição de Débitos	Parcialmente deferido	15/10/18
2017/120734	Comercial Cirúrgica Rioclarence Ltda	Prescrição de Débitos	Exílio sem julgamento	29/10/18
2017/120858	Hospital Universitário Nova Esperança - HUNE Ltda	Prescrição de Débitos	Indeferido	23/11/18
2018/004490	Maria das Neves de Oliveira	IPTU – Isenção para servidor municipal	Indeferido	21/01/19
2018/024744	Janaina Martins Rodrigues	IPTU – Isenção para servidor municipal	Indeferido	21/01/19

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019


VANINA ARAÚJO TOSCANO MONTEIRO
 Coordenadora da CJPF

SEMAM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02 de 23 de janeiro de 2019

Institui orientações para as ações de fiscalização e licenciamento ambiental, e dá outras providências.

ABELARDO JUREMA NETO, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º A presente instrução normativa define orientações aos servidores da área técnica de licenciamento ambiental e para agentes fiscais ambientais, de forma a dar maior eficiência aos atos administrativos praticados e garantir o devido processo legal nos procedimentos de jurisdição voluntária e contenciosos.

Art. 2º Fica o agente fiscal ambiental autorizado a aplicar as sanções previstas em lei, independente de prévia notificação, quando o responsável pela atividade ou empreendimento deixar de apresentar de a licença ambiental solicitada no momento da fiscalização.

Art. 3º As conversões de multas transitadas em julgado em prestação de serviços ambientais ou os acordos administrativos em processos em andamento serão deferidos apenas em caráter excepcional, devendo ser observado como regra o recolhimento da multa ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os percentuais de desconto a serem aplicados quando solicitados pela parte interessada deverão observar os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2019.

Art. 5º Poderá o interessado obter autorização ambiental temporária e precária para funcionar obra ou estabelecimento enquanto tramita o procedimento de licenciamento ambiental de regularização caso assuma, mediante termo de compromisso, as obrigações de efetivar o pagamento da penalidade imposta e adotar as medidas necessárias para conclusão do processo de obtenção da licença ambiental requerida.

Art. 6º As licenças ambientais tramitarão de forma simplificada para os empreendimentos e atividades elencadas em lista específica encaminhada à DIEP e submetida ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Fica criada a comissão de revisão dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização, cujos membros serão indicados mediante portaria específica, cujo trabalho será de aprimoramento e modernização dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental, visando dar a ambos a maior eficiência possível.

Art. 8º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

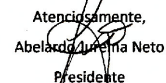
Publique-se.

João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2019.


ABELARDO JUREMA NETO
 Secretário de Meio Ambiente

CALENDRARIO DE REUNIÕES COMAM DE 2019

MÊS	DATA	HORARIO
JANEIRO	16	09:15HS
FEVEREIRO	06	09:15HS
MARÇO	13	09:15HS
ABRIL	03	09:15HS
MAIO	08	09:15HS
JUNHO	05	09:15HS
JULHO	03	09:15HS
AGOSTO	07	09:15HS
SETEMBRO	04	09:15HS
OUTUBRO	02	09:15HS
NOVEMBRO	06	09:15HS
DEZEMBRO	04	09:15HS

Atenciosamente,

Abelardo Jurema Neto
 Presidente

IPM

PORTARIA Nº 09/2019

Em, 08 de janeiro de 2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Exonerar, **EDIR MARCOS MENDONÇA**, do cargo DE ASSESSOR DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-2.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 010/2019

Em, 22 de janeiro de 2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Nomear, **ANNA KARINA PEREIRA DE CARVALHO**, para o cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-2.

II – Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 08 de Janeiro de 2019.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

EMLUR

PORTARIA Nº 005 /2019

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e conforme ofício 044/2019-GABSEC-SEGAP, resolve

I – Colocar à disposição da Câmara Municipal de João Pessoa, os servidores lotados nesta Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, abaixo relacionados, até 31 de Dezembro de 2019.

	NOME	MATRÍCULA
01	JOSE RUI FALCÃO COELHO	1.456-7
02	CLAUDIA MARIA MENDES DA SILVA	3.408-8

II- Os efeitos administrativos da presente Portaria retroagem ao dia 02 de Janeiro do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 25 de Janeiro de 2019.

Dê-se conhecimento.



Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

FUNJOPE

PORTARIA Nº 0006/2019

Em, 25 de Janeiro de 2019.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. EXONERAR a pedido, **JOÃO SÉRGIO DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo DAS-1, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 10 de janeiro de 2019



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-013/2019.

Objeto: Aquisição De Equipamentos Para Georeferenciamento (Drone, Câmera Para Drone, Bateria Para Drone) Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Planejamento - Seplan

Partes: Prefeitura Municipal De João Pessoa E A Empresa Bembras Integração e Engenharia Eireli.

Processo: 2018/091216.

Modalidade: - P.E nº 04-083/2018 – ARP nº 159/2018.

Signatários: Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e Empresa Bembras Integração e Engenharia Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: Total: 91.504,24 (NOVENTA E UM MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
08.104.04.126.5337.1179	3.3.90.30/4.4.90.52	00	SEPLAN

Data da assinatura: 21/01/2019.



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-014/2019
Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Serviços De Apresentação/Recreação Infantil, para atender as necessidades da SEMHAB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ana Maria De Araujo Gonçalves.
Processo: 2018/019634
Modalidade: P.E nº 04-062/2018 - ARP Nº 125/2018
Signatários: Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Sra. Sachenka Bandeira da Hora e o Sra. Ana Maria De Araujo Gonçalves representante legal da empresa Ana Maria De Araujo Gonçalves.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
Valor Total: R\$ 95.123,20 (NOVENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS).
Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.39	00	SEMHAB

Data da assinatura: 24/01/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-016/2019.
Objeto: Fornecimento, Montagem E Instalação De Bens Permanentes (Mobiliário Diversos), Visando Equipar Os Centros De Artes E Esportes Unificados – Ceus, Dos Bairros Do Cristo E Gervásio Maia (Gramame).
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Hgc Taveira Comercio De Moveis – Eireli.
Processo: 2015/073636.
Modalidade: - P.E nº 04-082/2018 – ARP nº 162/2018.
Signatários: Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e O Hgc Taveira Comercio De Moveis – Eireli.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
Valor: Total: 2.377,52 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
08.108.15.451.5365.1290 08.104.04.122.5337.1364	4.4.90.52	00 – Recursos Próprios 05 - (Convênio – Ministério da Cultura)	SEPLAN

Data da assinatura: 24/01/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria de Administração – SEAD

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº: 04-0002/2019.
Processo: 2018/099484 – SEPPM.
Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 084/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº. 04-052/2018, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa - SEAD.
Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação, fornecimento e transporte de refeições tipo lanche, quentinha, e café da manhã.
Partes: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM e a empresa N.F. Indústria e Comercio de Alimentos LTDA.
Signatários: Sra. Adriana Gonsalves Urquiza de Sá, pela Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM e o Sr. João Junior Neves de Freitas, pela empresa N.F. Indústria e Comercio de Alimentos LTDA.
Recursos Financeiros:
 28.101.14.422.5070-2993-Elemento de despesa: 339030 Fonte: 00 Código: 2340
 28.101.14.422.5070-2978-Elemento de despesa: 339030 Fonte: 00 Código: 2332
 28.101.14.422.5070-4323-Elemento de despesa: 339030 Fonte: 00 Código: 2348
 28.101.14.422.5070-4331-Elemento de despesa: 339030 Fonte: 00 Código: 2360
 28.101.14.422.5070-4338-Elemento de despesa: 339030 Fonte: 00 Código: 2367
 28.101.14.422.5070-4358-Elemento de despesa: 339030 Fonte: 00 Código: 2377
 28.101.14.422.5070-4359-Elemento de despesa: 339030 Fonte: 00 Código: 2384
 28.102.04.122.5001-4216-Elemento de despesa: 339030 Fonte: 00 Código: 2345
Valor Total: R\$ 23.330,61 (vinte e três mil, trezentos e trinta reais e sessenta e um centavos).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2019.

Lauro Montenegro Sarmento de Sá
 Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-002/2017.
Objeto: Prorrogação por 03 (três) meses - Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação, fornecimento e transporte de refeições tipo quentinha, café da manhã, jantar e lanche, para atender as necessidades da secretaria de desenvolvimento urbano – SEDURB.
Partes: Município de João Pessoa e a empresa NF Industria e Comércio de Alimentos Ltda – Me.
Processo: 2016/084390.
Modalidade: ARP nº 087/2016 - P.E nº 04-050/2016.
Signatários: Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, o Sr. Zennedy Bezerra e o Sr. João Junior Neves de Freitas pela empresa NF Industria e Comércio de Alimentos Ltda – Me.
Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 03 (três) meses, passando a vigor, portanto, de 16 de janeiro de 2019 até o dia 15 de Abril de 2019.
Valor: R\$ 166.956,56 (Cento e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
09.101.04.122.5001.2041 09.102.15.452.5189.4254	3.3.90.39	00	SEDURB

Data da assinatura: 16/01/2019

Lauro Montenegro Sarmento de Sá
 Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 04-011/2015.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, desobstrução de redes de esgoto, para atender as necessidades da SEDURB.

Partes: Município de João Pessoa e a Limparaíba Limpadora e Desentupidora Paraíba Ltda.

Processo: 2014/080542.

Modalidade: ARP n.º 056/2014 – P.P n.º 04-094/2014.

Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Urbano, o Sr. Zennedy Bezerra e o Sr. Narcizo Oliveira de Mendonça pela empresa Limparaíba Limpadora e Desentupidora Paraíba Ltda.

Valor Total: R\$ 359.250,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **28 de janeiro de 2019 até o dia 27 de janeiro de 2020**.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
09.103.23.692.5191.2281	3.3.90.39	00	SEDURB

Data da assinatura: 24/01/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 06 ao Contrato n.º 04-240/2013.

Objeto: Prorrogação por 04(quatro) meses – Empresa especializada na manipulação e distribuição de 900(novecentas) refeições diárias destinadas ao Restaurante Popular de Mangabeira.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda.

Processo: 2013/097171.

Modalidade: P.P. N° 058/2013

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Alexandre Trindade Leite representante da empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **04 (quatro) meses**, passando a vigor, portanto, de **27 de dezembro de 2018 a 26 de março de 2019**.

Valor Total: R\$ 471.744,00 (quatrocentos e setenta e hum mil e setecentos e quarenta e quatro reais) por 04 (quatro) meses.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
09.106.08.244.5137.2203	3.3.90.39	00	SEDES

Data da assinatura: 26/12/2018

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO Nº 752/2018 DO TERMO ADITIVO Nº 012/2018 DO CONTRATO Nº 4134/2009 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 1212 – SUS.

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – Manter e implementar as ações de atenção básica em João Pessoa;

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2019**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

4.7. O LOCADOR(A) deverá apresentar as certidões pessoais e de regularização do imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do instrumento contratual, sob pena de:

- Que a Administração Pública Municipal deflagre imediatamente novo procedimento de dispensa de licitação para fins de locação de imóvel substitutivo;
- Celebração de rescisão contratual logo após a locação do imóvel substitutivo e compatível com às necessidades da Administração Pública;
- Não recebimento de valores a título de aluguel durante o tempo compreendido entre a assinatura do contrato e a desocupação do imóvel, ou entre a assinatura do contrato e a regularização das certidões acima discriminadas.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): REGINA LIOSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO MANGUEIRA

DATA DA ASSINATURA: 18.12.2018.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 754/2018 DO TERMO ADITIVO N° 016/2018 DO CONTRATO N° 163/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2019**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

4.7. O LOCADOR(A) deverá apresentar as certidões pessoais e de regularização do imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do instrumento contratual, sob pena de:


- Que a Administração Pública Municipal deflagre imediatamente novo procedimento de dispensa de licitação para fins de locação de imóvel substitutivo;
- Celebração de rescisão contratual logo após a locação do imóvel substitutivo e compatível com às necessidades da Administração Pública;
- Não recebimento de valores a título de aluguel durante o tempo compreendido entre a assinatura do contrato e a desocupação do imóvel, ou entre a assinatura do contrato e a regularização das certidões acima discriminadas.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): GERALDO ALCIDES DE JESUS

DATA DA ASSINATURA: 18.12.2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 755/2018 DO TERMO ADITIVO N° 007/2018 DO CONTRATO N° 120/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – Implementar e Manter os Serviços da Rede de Saúde Mental de Média e Alta Complexidade.

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2019**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

4.7. O LOCADOR(A) deverá apresentar as certidões pessoais e de regularização do imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do instrumento contratual, sob pena de:

- Que a Administração Pública Municipal deflagre imediatamente novo procedimento de dispensa de licitação para fins de locação de imóvel substitutivo;
- Celebração de rescisão contratual logo após a locação do imóvel substitutivo e compatível com às necessidades da Administração Pública;
- Não recebimento de valores a título de aluguel durante o tempo compreendido entre a assinatura do contrato e a desocupação do imóvel, ou entre a assinatura do contrato e a regularização das certidões acima discriminadas.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): LUCIA MARIA DA SILVA COSTA

DATA DA ASSINATURA: 18.12.2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 758/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 006/2018 DO CONTRATO Nº 002/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****2.1.** Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**4.1.** O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2019**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.**4.2.** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três aluguéis e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.**4.3.** O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.**4.4.** A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.**4.5.** Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.**4.6.** Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.**4.7.** O LOCADOR(A) deverá apresentar as certidões pessoais e de regularização do imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do instrumento contratual, sob pena de:

- Que a Administração Pública Municipal deflagre imediatamente novo procedimento de dispensa de licitação para fins de locação de imóvel substitutivo;
- Celebração de rescisão contratual logo após a locação do imóvel substitutivo e compatível com as necessidades da Administração Pública;
- Não recebimento de valores a título de aluguel durante o tempo compreendido entre a assinatura do contrato e a desocupação do imóvel, ou entre a assinatura do contrato e a regularização das certidões acima discriminadas.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): JOSÉ ANTONIO BEZERRA

DATA DA ASSINATURA: 18.12.2018.



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 759/2018 DO TERMO ADITIVO Nº 007/2018 DO CONTRATO Nº 065/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****2.1.** Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**4.1.** O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2019**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.**4.2.** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três aluguéis e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.**4.3.** O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.**4.4.** A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.**4.5.** Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.**4.6.** Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.**4.7.** O LOCADOR(A) deverá apresentar as certidões pessoais e de regularização do imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do instrumento contratual, sob pena de:

- Que a Administração Pública Municipal deflagre imediatamente novo procedimento de dispensa de licitação para fins de locação de imóvel substitutivo;
- Celebração de rescisão contratual logo após a locação do imóvel substitutivo e compatível com as necessidades da Administração Pública;
- Não recebimento de valores a título de aluguel durante o tempo compreendido entre a assinatura do contrato e a desocupação do imóvel, ou entre a assinatura do contrato e a regularização das certidões acima discriminadas.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): MARIA ESTELA FERREIRA DA COSTA

DATA DA ASSINATURA: 18.12.2018.



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 767/2018 DO TERMO ADITIVO N° 008/2018 DO CONTRATO N° 093/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e Implementar as Ações de Saúde da Família;
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.
4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.
4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.
4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.
4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.
4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): MARIA TOME FERREIRA DE CASTRO

DATA DA ASSINATURA: 19.12.2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 770/2018 DO TERMO ADITIVO N° 009/2018 DO CONTRATO N° 192/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.
4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.
4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.
4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.
4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.
4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): RAQUEL VIEIRA DE AZEVEDO CHAGAS

DATA DA ASSINATURA: 19.12.2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 773/2018 DO TERMO ADITIVO N° 015/2018 DO CONTRATO N° 153/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.
4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.
4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.
4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.
4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.
4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): PEDRO AVELINO DA SILVA

DATA DA ASSINATURA: 21.12.2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 776/2018 DO TERMO ADITIVO N° 006/2018 DO CONTRATO N° 108/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE


4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.
4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.
4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.
4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.
4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.
4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): FRANCISCO CARNEIRO CAVALCANTI

DATA DA ASSINATURA: 21.12.2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 777/2018 DO TERMO ADITIVO Nº 007/2018 DO CONTRATO Nº 084/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três aluguéis e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS

DATA DA ASSINATURA: 21.12.2018.



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 778/2018 DO TERMO ADITIVO Nº 007/2018 DO CONTRATO Nº 157/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três aluguéis e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CICERO QUERINO DA SILVA

DATA DA ASSINATURA: 26.12.2018.



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 780/2018 DO TERMO ADITIVO Nº 014/2018 DO CONTRATO Nº 152/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três aluguéis e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): SUELY ALVES DA COSTA

DATA DA ASSINATURA: 26.12.2018.



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 781/2018 DO TERMO ADITIVO Nº 009/2018 DO CONTRATO Nº 053/2010 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três aluguéis e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JOSÉ FRANCO DA SILVA

DATA DA ASSINATURA: 26.12.2018.



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 785/2018 DO TERMO ADITIVO N° 006/2018 DO CONTRATO N° 103/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): MARIA DA PENHA SOUZA DA SILVA
DATA DA ASSINATURA: 28.12.2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 788/2018 DO TERMO ADITIVO N° 014/2018 DO CONTRATO N° 199/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): JOAQUIM OLIVEIRA DA COSTA
DATA DA ASSINATURA: 28.12.2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 789/2018 DO TERMO ADITIVO N° 018/2018 DO CONTRATO N° 195/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.


4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): HUGO JOSÉ REIS DA SILVA
DATA DA ASSINATURA: 28.12.2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 790/2018 DO TERMO ADITIVO N° 015/2018 DO CONTRATO N° 190/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
DATA DA ASSINATURA: 28.12.2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 791/2018 DO TERMO ADITIVO Nº 013/2018 DO CONTRATO Nº 212/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos dos seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;

Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): MARIZA GALDINO DIAS

DATA DA ASSINATURA: 28.12.2018.



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 001/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 10.960/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALAR.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros ao custeio do presente contrato são da ordem:

Classificação funcional programática:

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

• Fonte de Recurso -1212-SUS

• Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

• Fonte de Recurso -1212-SUS

• Fonte de Recurso -1211-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

• Fonte de Recurso -1212-SUS

• Fonte de Recurso -1211-Ordinários

- Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS


8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 07.01.2019.



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 04/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2019 DO CONTRATO Nº 10.521/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE CLÍNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.**ORIGEM:** Processo Administrativo n.º 11.289/2018**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

SUS/ORDINÁRIOS

Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5414.2871 – MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 22 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. RAULY DE BARROS LTDA - EPP

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2019



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 05/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2019 DO CONTRATO Nº 10.524/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE CLÍNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.**ORIGEM:** Processo administrativo n.º 11.292/2018**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato são os seguintes:

SUS/ORDINÁRIOS

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR - Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 22 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2019



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 009/2019 DO TERMO ADITIVO N° 001/2019 DO CONTRATO N° 10.963/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM 12 (DOZE) CENTRAIS TELEFÔNICAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO- MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA (Contemplando os DISTRITOS);

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários
- Fonte de Recurso -1213-Trans. Rec. Estado Prog. Saúde

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.2859 – MAC – CEREST – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR;

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.103.10.122.5001.2603 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS-JP;

- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (CONTEMPLANDO O CAIS e CAISI);

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC- CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITTY;

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC - HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4299 – MAC – CEO – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS;

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2066 – VS – VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZOOSES – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZOOSES EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): BACONE SERVIÇOS CENTRAIS TELEFÔNICOS E COMÉRCIO LTDA-EPP.

DATA DA ASSINATURA: 14.01.2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 10/2019 DO TERMO ADITIVO N° 004/2019 DO CONTRATO N° 10.523/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

ORIGEM: processo administrativo n.º 11.291/2018

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato são os seguintes:

SUS/ORDINÁRIOS

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR - Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a **partir do dia 22 de janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 11/2019 DO TERMO ADITIVO N° 004/2019 DO CONTRATO N° 10.522/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

ORIGEM: processos administrativos n.º 17.564/2018 e 11.290/2018

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato são os seguintes:

SUS/ORDINÁRIOS

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR - Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor global de R\$ 296.155,01 (duzentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e um centavo), obrigando-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos devidamente instruídos, mediante empenho, crédito em conta corrente mantida pelo(a) CREDENCIADO(A) em Agência do Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a **partir do dia 22 de janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): LABORATÓRIO JOSEANA JOSEFA E RODRIGO CARTAXO - LTDA

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 14/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 10.412/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES EM LEITOS DE RETAGUARDA EM CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 11.288/2018

OBJETIVO: Alteração de Cláusula

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de 23 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 015/2019
PROCESSO 09.972/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR CPAP/BIPAP PARA OS USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM ATENDIMENTO DOMICILIAR, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vigência e eficácia legal após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, relativos ao Pregão Eletrônico n.º 10.079/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4441 – MAC – OUTRAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários
- Fonte de Recurso -1290-Receitas Diversas

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4472 – MAC - ADOM – MANTER E IMPLEMENTAR A ATENÇÃO DOMICILIAR EM JOÃO PESSOA;

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB –PAB-FIXO- MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.503/2019	LOCMED HOSPITALAR LTDA.	RS 35.299,80 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).	15 de janeiro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 17/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 10.422/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ELETRONEUROMIOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 11.293/2018

OBJETIVO: Alteração de Cláusula

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de 23 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Fundamentação legal: art. 57, II da lei 8.666/93

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO APARELHO LOCOMOTOR S/S - EPP

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 22/2019
PROCESSO 07.600/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS (PINÇAS) PARA REPOSIÇÃO DE CAIXAS CIRÚRGICAS DESTINADAS AS CIRURGIAS DE NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos a Inexigibilidade de Licitação Nº 10.013/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS


2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.506/2019	H. STRATTNER & CIA LTDA	RS 39.631,62 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)	14 de Janeiro de 2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 023/2019
PROCESSO 09.972/2017

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR CPAP/BIPAP PARA OS USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM ATENDIMENTO DOMICILIAR**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vigência e eficácia legal após a publicação de seu extrato na **Imprensa Oficial**, relativos ao **Pregão Eletrônico n.º 10.079/2018**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4441 – MAC – OUTRAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários
- Fonte de Recurso -1290-Receitas Diversas

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4472 – MAC - ADOM – MANTER E IMPLEMENTAR A ATENÇÃO DOMICILIAR EM JOÃO PESSOA;

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB –PAB-FIXO- MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.507/2019	LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	RS 21.299,76 (vinte e um mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)	15 de janeiro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 024/2019
PROCESSO 09.972/2017

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR CPAP/BIPAP PARA OS USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM ATENDIMENTO DOMICILIAR**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vigência e eficácia legal após a publicação de seu extrato na **Imprensa Oficial**, relativos ao **Pregão Eletrônico n.º 10.079/2018**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4441 – MAC – OUTRAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários
- Fonte de Recurso -1290-Receitas Diversas

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4472 – MAC - ADOM – MANTER E IMPLEMENTAR A ATENÇÃO DOMICILIAR EM JOÃO PESSOA;

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB –PAB-FIXO- MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recurso -1212-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.508/2019	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	RS 70.292,40 (setenta mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)	15 de janeiro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 025/2019
PROCESSO 05.185/2018

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, relativos ao **Pregão Eletrônico nº 10.099/2018**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC - CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -1212-SUS;
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários;

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC - HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -1212-SUS;
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários;

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC - HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -1212-SUS;
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários;

- Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.509/2019	SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME	R\$ 124.235,52 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)	17 de janeiro de 2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 027/2019 DO TERMO ADITIVO N.º 005/2019 DO CONTRATO N.º 10.318/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM A LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS GERADORES, AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR COMPRESSORES, CILINDROS OU MISTURADOR PARA AR SINTÉTICO; VÁCUO CLÍNICO POR BOMBAS; COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXTERNOS; SERVIÇOS DE RECARGA DE CILINDROS DAS AMBULÂNCIAS DE RESGATE DO SAMU, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS).

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros ao custeio do presente contrato são da ordem:

Classificação funcional programática:

-13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1212 – SUS.

-13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcisio Burity;

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1212 – SUS.

-13.301.10.302.5005.4281 – MAC – ICV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Instituto Cândida Vargas (EP);

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1212 – SUS.

-13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1212 – SUS.

-13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – Manter e implementar as ações das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, em João Pessoa;

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1212 – SUS;
- Fonte de recursos: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE.

-13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – Manter e implementar as ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências – SAMU Metropolitano João Pessoa;

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1212 – SUS;
- Fonte de recursos: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE.

-13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa (contemplando o CAIS);

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1212 – SUS;

-13.301.10.302.5005.4299 – MAC – CEO – Implantação e manutenção dos centros de especialidades

odontológicas;

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1212 – SUS.

-13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – Implementar e manter os serviços da rede de saúde mental de média e alta complexidade;

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 1212 – SUS.

-Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo.

-Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir do dia 21 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 18.01.2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2015- SETRAB.

ORIGEM:

Processo n.º 2018/116973

OBJETO:

Prorrogação e Alteração contratual

PARTES:

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A CDL-CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS

PROCESSO:

2018/116973

SIGNATÁRIOS:

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda-SETRAB, através do Sr. SEBASTIÃO FLÁVIO DE ARAÚJO e o Sr. ERONALDO DE VASCONCELOS MAIA, pela CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS.

VIGÊNCIA:

Fica prorrogado a vigência do referido contrato por mais 12(doze) meses, passando a vigor de 01 de janeiro de 2019 à 01 janeiro de 2020.

VALOR GLOBAL:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

21.303.11.333.5379.2751 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA:

26 de novembro de 2018.


Sebastião Flávio de Araújo
Secretário

Publicado no Semanário nº 1661 e republicado por incorreção.

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-278/2018

ADESÃO 04-0046/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-046/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/103081

Para fins de retificar a Dotação Orçamentária (Elemento de despesa) no CONTRATO N.º 04-278/2018 - PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LER:

Elemento de despesa a Excluir
3.3.90.30

LEIA-SE:

Elemento de despesa a Incluir
3.3.90.39

Vigência: Efeitos a partir do dia 11 de Dezembro de 2018, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

João Pessoa - PB, 25 de Janeiro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

ERRATA AO EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-0046/2018.

Processo: 2018/103081 - SEDES

Objeto: Locação de Impressora Multifuncional Laser, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de João Pessoa-SEDES.

Partes: Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de João Pessoa - SEDES e a empresa Eco Print Comércio e Serviços Eirelli.

Onde se lê:

Signatários: Sr. Eduardo Pedrosa, pela Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de João Pessoa-SEDES e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira, pela empresa Vende Tudo Magazine LTDA.

Leia-se:

Signatários: Sr. Eduardo Pedrosa, pela Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de João Pessoa-SEDES e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira, pela empresa Eco Print Comércio e Serviços Eirelli.

Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 544/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE.

CONTRATADA: EMPRESA FORSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.202.568/0001-77.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de serviço de segurança para atender as necessidades do reveillon 2018-2019.

Valor Total: R\$ 5.225,00 (Cinco Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

João Pessoa, 28 de dezembro de 2018

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-002/2019

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-002/2019**, por parte da SEDES referente à locação de imóvel não residencial, destinado à Instalação do Centro de Referência da Assistência Social – Cras - Bairro de Cruz das Armas, situada na Rua Juiz Domingues Porto nº 84, Cruz das Armas, nesta Capital-PB, em favor da Srª Auseni Linhares Lacerda, inscrita no CPF sob o nº 007.966.744-93, no valor mensal de R\$ 1.583,09 (Um mil quinhentos e oitenta e três reais e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 94.985,40 (Noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), para um período de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações de acordo com o Parecer nº. 291/2018 da ASJUR/COPEL, ratificado pela Nota Técnica nº. 017/2019 CGM, tendo em vista os elementos que instruem os Processos Administrativos nº. 2018/044276.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-003/2019

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-003/2019**, por parte da SETUR referente à locação de imóvel não residencial, destinado ao Funcionamento da Sede da Secretaria de Turismo - SETUR, situada na Rua Odon Bezera, nº 367, Tambiá, João Pessoa Capital-PB, em favor da Srª GENILDA GALDINO DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 343.193.364-53, no valor mensal de R\$ 5.395,00 (Cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 323.700,00 (Trezentos e vinte três mil e setecentos reais), para um período de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações de acordo com o Parecer nº. 227/2018 da ASJUR/COPEL, ratificado pela Nota Técnica nº. 486/2018- CGM, tendo em vista os elementos que instruem os Processos Administrativos nº. 2018/086660.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 41/2019
Processo nº 3147/2018**

Contratação do Artista RAPHAEL NETO FUNCHAL(RAPHAEL FUNCHAL) CPF - Nº. 095.769.516-07, que fará uma apresentação no dia 22 de Fevereiro de 2019, Projeto Por do Sol, no Hotel Globo, das 16h30 às 18h00, conforme memorando nº 324/2018–DM de 26 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 41/2019 – Processo nº. 3147/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RAPHAEL NETO FUNCHAL(RAPHAEL FUNCHAL) CPF - Nº. 095.769.516-07, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2019.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 42/2019
Processo nº 3113/2018**

Contratação do Grupo FULÔ MIMOSA representado pela também Integrante do Aludido Grupo a Srª. ROSANNA CHAVES DE CARVALHO GOMES-358683414-49 - CNPJ - Nº 31.198.481/0001-15, para uma apresentação no dia 23 de Fevereiro de 2019, Projeto Forro na Feira, na Feirinha de Tambaú, das 20h00 às 22h00, conforme memorando nº 320/2018-DM, datado de 21 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 42/2019 – Processo nº. 3113/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo FULÔ MIMOSA representado pela também Integrante do Aludido Grupo a Srª. ROSANNA CHAVES DE CARVALHO GOMES-358683414-49 - CNPJ - Nº 31.198.481/0001-15, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 43/2019
Processo nº 3017/2018**

Contratação da ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ROGER representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. PAULO CESAR DOS SANTOS - CPF - Nº 020.484.804-03, que fará uma apresentação no dia 23 de Fevereiro de 2019, Projeto Sabadinho Bom, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 308/2018-DM de 10 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 43/2019 – Processo nº. 3017/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ROGER representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. PAULO CESAR DOS SANTOS - CPF - Nº 020.484.804-03, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 44/2019
Processo nº 3126/2018**

Contratação do Artista CLÁUDIO SILVA DE ANDRADE(TEL PASTEL) – CPF Nº - 725.839.164-91, que fará uma apresentação no dia 24 de Fevereiro de 2019, na Praça XV de Novembro, às 16h00, no Anima Centro, conforme memorando nº 132/2018-DACE de 19 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 44/2019 – Processo nº. 3126/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista CLÁUDIO SILVA DE ANDRADE(TEL PASTEL) – CPF Nº - 725.839.164-91, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 45/2019
Processo nº 3134/2018**

Contratação da MILLENNIUM CIRCUS representada pela também integrante do aludido Grupo a Srª CARLA BARBOSA SILVA PAIVA-04079768419 - CNPJ - Nº 30.018.134/0001-09, que fará uma apresentação no dia 24 de Fevereiro de 2019, no Parque da Lagoa, às 16h00, no Anima Centro, conforme memorando nº 124/2018-DACE de 19 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 45/2019 – Processo nº. 3134/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da MILLENNIUM CIRCUS representada pela também integrante do aludido Grupo a Srª CARLA BARBOSA SILVA PAIVA-04079768419 - CNPJ - Nº 30.018.134/0001-09, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 48/2019
Processo nº 3018/2018**

Contratação da ESCOLA DE SAMBA MALANDROS DO MORRO representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. ROMERO BATISTA NERY DA SILVA - CPF - Nº 034.891.844-59, que fará uma apresentação no dia 02 de Março de 2019, Projeto Sabadinho Bom, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 309/2018-DM de 10 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 48/2019 – Processo nº. 3018/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ESCOLA DE SAMBA MALANDROS DO MORRO representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. ROMERO BATISTA NERY DA SILVA - CPF - Nº 034.891.844-59, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 49/2019
Processo nº 3077/2018**

Contratação da ESCOLA DE SAMBA MALANDROS DO MORRO representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. ROMERO BATISTA NERY DA SILVA - CPF - Nº 034.891.844-59, que fará uma apresentação no dia 03 de Fevereiro de 2019, Lançamento do Enredo para o Carnaval Tradição 2019, no Parque Casa da Pólvora, às 16h00, conforme memorando nº 316/2018-DM de 20 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 49/2019 – Processo nº. 3077/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ESCOLA DE SAMBA MALANDROS DO MORRO representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. ROMERO BATISTA NERY DA SILVA - CPF - Nº 034.891.844-59, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 51/2019
Processo nº 171/2019**

Contratação do Artista DEODATO TAUMATURGO BORGES FILHO - CPF - Nº 302.792.404-49, que fará uma apresentação no dia 27 de Fevereiro de 2019, na Premiação do Concurso "LITERARTE", na Estação Ciência, às 14h00, conforme memorando nº 008/2019-DAC de 11 de janeiro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 51/2019 – Processo nº. 171/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista DEODATO TAUMATURGO BORGES FILHO - CPF - Nº 302.792.404-49, pelo valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 53/2019
Processo nº 3123/2018**

Contratação da CIA SALTIMBANCOS representada pelo GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, que fará uma apresentação no dia 03 de Fevereiro de 2019, na Praça XV de Novembro, em frente a Vila Sanhauá, às 16h00, no Anima Centro, conforme memorando nº 129/2018 – DACE de 19 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 53/2019 – Processo nº. 3123/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA SALTIMBANCOS representada pelo GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 54/2019
Processo nº 3124/2018**

Contratação do GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, que fará uma apresentação no dia 10 de Fevereiro de 2019, na Praça XV de Novembro, em frente a Vila Sanhauá, às 16h00, no Anima Centro, conforme memorando nº 130/2018-DACE de 19 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 54/2019 – Processo nº. 3124/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 55/2019
Processo nº 3171/2018**

Contratação do Cantor FUBA representado por MARIA ESTER MENESES ROLIM – ME – CNPJ - Nº 13.687.471/0001-61, que fará uma apresentação no dia 10 de Fevereiro de 2019, Projeto Pólvora Cultural – Edição Especial de Carnaval, no Parque Casa da Pólvora, às 16h00, conforme memorando nº 325/2018-DM de 28 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 55/2019 – Processo nº. 3171/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Cantor FUBA representado por MARIA ESTER MENESES ROLIM – ME – CNPJ - Nº 13.687.471/0001-61, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 56/2019
Processo nº 3081/2018**

Contratação do PLANETA MAGICO representado pelo GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, para uma apresentação no dia 10 de Fevereiro de 2019, no Parque da Lagoa, às 16h00, no Anima Centro, conforme memorando nº 122/2018-DACE de 19 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 56/2019 – Processo nº. 3081/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do PLANETA MAGICO representado pelo GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 57/2019
Processo nº 3125/2018**

Contratação do Grupo LOS IRANZI representado pelo GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, para uma apresentação no dia 17 de Fevereiro de 2019, na Praça XV de Novembro, às 16h00, no Anima Centro, conforme memorando nº 131/2018-DACE de 19 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 57/2019 – Processo nº. 3125/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo LOS IRANZI representado pelo GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 58/2019
Processo nº 208/2019**

Contratação do URSO BRANCO representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. ELINALDO ANGELO DOS SANTOS SILVA - CPF - Nº 086.391.234-62, para uma apresentação no dia 23 de Fevereiro de 2019, "Previa Carnavalesca", às 17h00, na Rua Manoel Deodato - Torre, conforme memorando nº 008/2019-DCP de 16 de janeiro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 58/2019 – Processo nº. 208/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do URSO BRANCO representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. ELINALDO ANGELO DOS SANTOS SILVA - CPF - Nº 086.391.234-62, pelo valor global de R\$ 2.200,00(Dois mil e Duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2019.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 59/2019
Processo nº 3122/2018**

Contratação do GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, para uma apresentação no dia 24 de Fevereiro de 2019, na Praça da Independência, às 16h00, no Anima Centro, conforme memorando nº 128/2018- DACE de 19 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 59/2019 – Processo nº. 3122/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2019.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 60/2019
Processo nº 207/2019**

Contratação do URSO DA PAZ representado pelo também integrante do aludido Grupo O Sr. DANILO GUEDES ALVES - CPF - Nº 102.368.604-02, para uma apresentação no dia 17 de Fevereiro de 2019, "Previa Carnavalesca", às 17h00, na Rua Juiz Gama e Melo - Roger, conforme memorando nº 007/2019-DCP de 16 de janeiro de 2019.

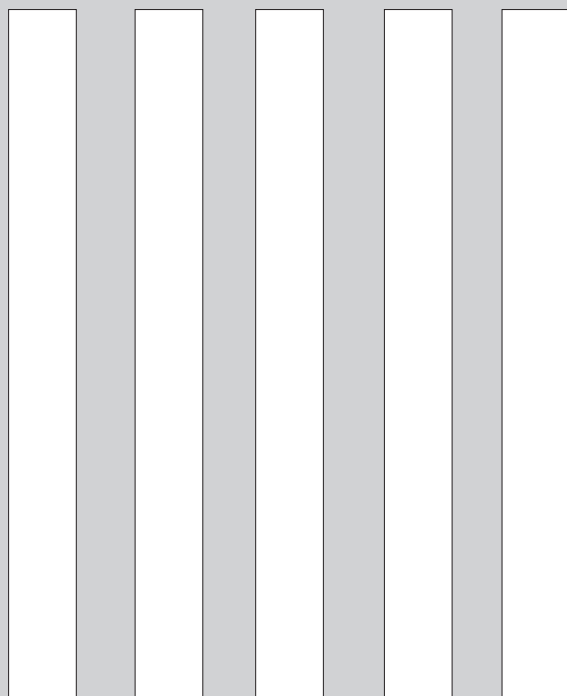
Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 60/2019 – Processo nº. 208/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do URSO DA PAZ representado pelo também integrante do aludido Grupo O Sr. DANILO GUEDES ALVES - CPF - Nº 102.368.604-02, pelo valor global de R\$ 2.200,00(Dois mil e Duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2019.

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



**SE PRECISAR,
DENUNCIE.
0800.281.9208**



JOÃO PESSOA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE